RESOLUÇÃO Nº 217, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do § 2º do art. 18, do inciso I do art. 105 e insere os §§ 4º, 5º e 6º no art. 113, do art. 138, do art. 139 e do art. 140, todos da Resolução nº 47, de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial em cumprimento ao disposto no art. 14, I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 37, IV, "g", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 2º do art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 18. ...

...

§ 2º No caso do inciso III, a licença será concedida pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa anual, podendo ser interrompida a qualquer tempo. (NR)

...

Art. 2º O inciso I do art. 105 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 105. ...

I – ordinárias, as segundas-feiras, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos); (NR)

...

Art. 3º Ficam inseridos no art. 113 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

...

Art. 113. ...

...

§ 4º O Vereador poderá apresentar justificativa de sua ausência sob a forma de requerimento, instruído com a documentação que entender pertinente, para apreciação do Plenário.

§ 5º A ausência será justificada com atestado médico relativo ao dia da realização da sessão plenária, apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da mesma.

§ 6º Atestados ou laudos médicos com prazo superior a 5 (cinco) dias somente serão admitidos instruindo requerimento de licença para tratamento de saúde, nos termos do inciso II, do art. 18 deste Regimento. (NR)

Art. 4º O art. 138 do Regimento Interno da Câmara fica acrescido de incisos e do § 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 138. Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das audiências públicas serão lavradas atas contendo:

I – número da ata tipo de sessão e data de sua realização;

II – nome e sigla partidária dos Vereadores que presidiram e secretariaram a sessão;

III – nome e sigla partidária dos Vereadores presentes;

IV – termo de abertura e verificação de *quorum*;

V – apreciação da ata da sessão anterior;

VI – leitura do expediente recebido;

VII – nome dos Vereadores que usaram da palavra no Pequeno Expediente;

VIII – nome dos Vereadores que usaram da palavra no Grande Expediente:

IX – número, ementa ou descrição das matérias apreciadas na ordem do dia com os respectivos resultados da votação;

X – nome dos Vereadores que usaram da palavra no espaço das explicações pessoais;

XI – encerramento da sessão. (NR)

...

§ 3º As gravações das sessões e audiências públicas passam a fazer parte das atas, sendo arquivadas em meio eletrônico e ficando à disposição dos interessados. (NR)

...

Art. 5º O *caput* do art. 139 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 139. A ata da sessão anterior será disponibilizada para todos os Vereadores, por meio eletrônico e com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) do início da sessão em que será apreciada pelo plenário. (NR)

...

Art. 6º O art. 140 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 140. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à apreciação do plenário, com qualquer número, antes do encerramento da sessão. (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 27 de junho de 2016.

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. João Carvalho de Oliveira
Secretário